

TERMO DE CONTRATO Nº 45/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0015934-4

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 016/SMSUB/COGEL/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SMSUB - SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.931/0001-86.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E DE RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO PRINCIPAL E AUXILIAR, DOS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E DOS QUADROS DE ILUMINAÇÃO DOS TÚNEIS E PASSAGENS EM DESNÍVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.608.249,80 (quatorze milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 124.990/2025; 124.997/2025; 125.001/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no **CNPJ Nº 49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora CINTIA GRECOV PERES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HHTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Amambai nº 805, Bairro: Vila Maria Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.185.931/0001-86, neste ato representada por seu representante legal Sr. JOSÉ AURÉLIO DE FREITAS, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de 143443228, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e de recuperação dos sistemas de ventilação principal e auxiliar, dos sistemas de alimentação elétrica e dos quadros de iluminação dos túneis e passagens em desnível do município de São Paulo.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2025/0015934-4 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses a contar da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revela que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2.** O início da prestação dos serviços será dado a partir da Ordem de Início emitida pelo fiscal do contrato.
- 3.3.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.



Validador



3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.4.1. O valor contratual estiver acima dos praticados no mercado, admitindo-se negociação para redução de preços, hipótese na qual a prorrogação será possível;

3.4.2. A Contratada que incorrer nos óbices previstos no art. 113 do Decreto 62.100/2022;

3.4.3. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.4. A contratada não concorda com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.7. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.9. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 14.608.249,80 (quatorze milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

4.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.217.354,15 (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze



centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	MÃO DE OBRA ¹	R\$ 385.219,85
2	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ¹	R\$ 106.290,36
3	MATERIAIS E SINALIZAÇÃO ^{1 2}	R\$ 490.187,64
4	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ*	R\$ 736,00

	RESUMO	MENSAL
MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E MATERIAIS		R\$ 981.697,85
BDI	23,93%	R\$ 234.920,30
	TOTAL COM BDI	R\$ 1.216.618,15
	SGZ*	R\$ 736,00
	TOTAL	R\$ 1.217.354,15

TOTAL ANUAL	R\$ 14.608.249,80
-------------	-------------------

- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 124.990/2025; 124.997/2025; 125.001/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 4.6.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito

cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

- 4.7.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.8.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.9.** O índice previsto no item 4.8 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 4.10.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.8 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes deste ajuste.
- 4.11.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.
- 4.12.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.
- 4.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.14.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 4.15.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.16.** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.17.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.18.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.19.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.20.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.
- 4.21.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (10/09/2025)
- 4.22.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.23.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.24.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.25.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.26.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.27.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 4.28.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.29.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.
- 4.30.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo



Validador



inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

- 4.31.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.32.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.33.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.34.** Os recursos necessários para suporte do contrato a ser celebrado futuramente, onerará dotação orçamentária própria.
- 4.35.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.36.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.37.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.38.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e Edital da Concorrência Eletrônica nº 016/SMSUB/COGEL/2025 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 5.3.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.



- 5.4. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Concorrência nº 016/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos.
- 5.5. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 5.6. Participar das reuniões, auxiliar na organização do evento, bem como, montar os mapas quando necessário.
- 5.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 5.8. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 5.9. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 5.10. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.11. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.12. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 5.13. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento. A contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 5.14. A contratada deverá atender ao disposto no Decreto Municipal Nº 62.149 de 24 de janeiro de 2023.
- 5.15. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 5.16. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização



Validador



da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

- 5.17.** A CONTRATADA indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.18.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 5.19.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
- 5.20.** Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.
- 5.22.** A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Planilha Excel, com imagens e detalhamento da ocorrência.
- 5.23.** Atentar às obrigações descritas no Edital – **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.3.** Exercer fiscalização dos serviços.
- 6.4.** Indicar local para que a contratada instale sua base operacional.
- 6.5.** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que





Validador



eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

6.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

6.11. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

1.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

1.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos



serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

1.5. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, disciplinada pela Portaria SF nº124/2022, e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

1.6. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e suas alterações posteriores.

1.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

1.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 1.8.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 1.8.2.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 1.8.3.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 1.8.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 1.8.5.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



Validador



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar sem prévia e expressa anuência da Administração Pública.

8.8. Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazo e conformidade com a legislação aplicável, atendendo as especificações presentes no ANEXO I – Termo de Referência.



- 8.9.** A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implicam em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 8.10.** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente que foram objeto de subcontratação.
- 8.11.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 8.12.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens de exigência de comprovação técnica.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5.** A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 9.6.** A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 9.7.** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente

recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

9.9. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

10.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Município;

10.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4 Multa sobre o valor total da proposta encaminhada, conforme segue:

- a)** à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

- c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).
- f) A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- g) A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- h) A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- i) Os prejuízos causados à Administração (2%);
- j) A inobservância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

10.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.5.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial e em caso de entrega após 2 (duas) horas que antecederem o evento;

10.5.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, podendo, inclusive, as multas serem cumulativas somando-se até o montante de 10% (dez por cento).

10.7 A aplicação de penalidades poderá ainda ensejar no impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.8 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA

da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

- 10.9** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.11** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 10.12** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.13** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.14** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.15** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

11.3 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

11.4 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.6 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.7 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



Validador



11.8 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.9 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.10 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.11 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.12 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.





Validador



12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2.1 do edital.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência em doc SEI 143441502 do processo administrativo nº 6012.2025/0015934-4.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente





Validador



termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:



CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:



JOSE AURÉLIO DE FREITAS
Representante Legal
HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 51f5da5de5c5ca4928be5ea31e486c533093adc972a095e7f9ba1e2b72cae854
Link de validação: <https://valida.ae/c92e669d0d926ed1da590ea5373316db8e418a1ecaaab06d2?sv>

